



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 189/2024/GPM/PMLT**

Laranja da Terra, 28 de junho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI 1.111/2024 SANCIONADA.**

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis encaminhar a Lei nº 1.111/2024 sancionada conforme segue:

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 À 31/12/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

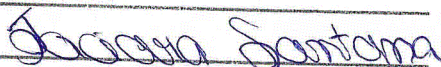
  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 538/2024

Recebemos em: 28/06/24 h 12:51

  
Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)



CNPJ nº 31.796.097/0001-14. [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003600360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.111, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 de junho de 2024

  
**JULIANO TAVARES WAGEMACHER**  
Chefe de Gabinete

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 À 31/12/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Laranja da Terra**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada um dos agentes políticos empossados e em exercício no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura que iniciará em 01/01/2025 e que findará em 31/12/2028, de acordo com a atual legislação em vigor, todos com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.

**Art. 2.º** Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:


I- O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 15.408,40 (quinze mil quatrocentos e oito reais).

II- O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.404,20 (sete mil quatrocentos e quatro reais).

III- Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 6.519,60 (seis mil e quinhentos e dezenove reais).

IV- Na forma da lei, para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, e para o Cargo de Procurador Geral do Poder Executivo, para cada membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de R\$ 6.519,60 (seis mil e quinhentos e dezenove reais).

**Art. 3.º** Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

  
Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o código 7360360036003003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I- O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.727,97 (sete mil setecentos e vinte sete reais).

II- O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 6439,99 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais).

**Art. 4.º** Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2025/2028.

**Art. 5.º** Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, salvo o auxílio alimentação e as diárias fixadas em lei.

**Art. 6.º** Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada aos agentes políticos a revisão geral anual, com a reposição das perdas no mesmo percentual e na mesma época que concedido aos servidores públicos do Município, e uma vez concedido o índice aos servidores fica o mesmo também aplicado aos agentes políticos.

**Art. 7.º** Fica autorizado ao Prefeito e ao Presidente da Câmara a reduzir os subsídios dos agentes políticos em vigor se houver a necessidade para atender aos limites constitucionais e legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao índice constitucional e demais leis inerentes ao tema.

**Art. 8.º** Ao agente político do legislativo que faltar a sessão ordinária, sem justificativa admitida na forma da lei, perderá vinte e cinco por cento do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.

**Art. 9.** As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município – executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o presente projeto seja atendido no ano de 2025 até 2028, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.

**Art. 10.** Essa lei produzirá seus efeitos com a sua aplicação para todos os fins a que se destina a partir do dia 01/01/2025 até 31/12/2028, com as

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)  
Autentica documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o NID 36903600360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

promoções das adequações necessárias pelo Poder Executivo nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO E LOA) aprovadas para o período da sua vigência.

**Art. 11.** Ficarão revogadas todas as disposições legais contrárias a presente lei a partir de 01/01/2025.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 28 de junho de 2024.

  
**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

